PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003274-13.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Embargante: Valéria Isabel Merino Vicentini Alves

Embargado: Lucas Giglio Veltri

VALÉRIA ISABEL MERINO VICENTINI ALVES ajuizou ação contra LUCAS GIGLIO VELTRI, pedindo a exclusão do bloqueio judicial sobre o veículo I/MMC Airtrek Mivec, placas KKR-5336, de sua propriedade, indevidamente bloqueado no interesse do embargado em ação de execução.

Sustou-se o curso da ação principal no tocante ao bem embargado.

Citado, o embargado concordou com o levantamento da restrição, haja vista a comprovação da propriedade do bem pela embargante, apenas pugnando para que não seja condenado ao ônus da sucumbência.

Apesar de intimado, a embargante não se manifestou.

É o relatório.

Fundamento e decido.

As alegações da embargante foram corroboradas pelos documentos que instruem a petição inicial, de modo que está comprovado ser esta a proprietária do veículo I/MMC Airtrek Mivec, placas KKR-5336. Aliás, houve expresso reconhecimento da parte embargada em relação à procedência do pedido. Assim, é de rigor o acolhimento do pedido.

Com relação às verbas sucumbenciais, caberia à embargante o pagamento, porquanto deu causa à constrição indevida ao não providenciar a transferência do registro do veículo para o seu nome (Súmula 303 do STJ). Contudo, o embargado não pleiteou a condenação da parte contrária, de modo cada qual responderá pelas despesas que suportou.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Diante do exposto, **acolho o pedido** e torno insubsistente a restrição lançada sobre o veículo, determinando seu cancelamento no sistema Renajud, mantendo-o sob a posse da embargante.

Cada parte responderá pelas despesas que enfrentou e pelos honorários do próprio advogado.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 14 de agosto de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA